



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Biológicas

RESOLUÇÃO N° 099/2019-CI/CCB

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 18/12/2019.

Edilson Gimenes
Secretário

Aprova Alteração no Regulamento do PEA.

Considerando o conteúdo do processo nº 378/1991 - PRO;
Considerando a Resolução nº 220A/19 - PEA

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as alteração no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais, conforme anexo, o qual é parte integrante dessa Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 18 de dezembro de 2019.

Profa. Dra. Káthia Socorro Mathias Mourão
Diretora.

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em 14/01/2020. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA DE AMBIENTES
AQUÁTICOS CONTINENTAIS MESTRADO E DOUTORADO****CAPÍTULO VIII****DOS CRÉDITOS**

Art. 39. O tempo máximo de que trata o artigo 37, não poderá ser prorrogado, e o tempo máximo de que trata o artigo 38, poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses, por solicitação do orientador e orientando, devidamente justificada e mediante aprovação do Conselho Acadêmico do Programa.

Art. 41. O candidato ao grau de mestre deverá completar o mínimo de 22 (vinte e duas) unidades de crédito, em disciplinas do núcleo básico, ao longo do curso.

Art. 42. O candidato ao grau de doutor deverá completar o mínimo de 32 (trinta e duas) unidades de créditos em disciplinas do núcleo básico, eletivas e tópicos especiais ao longo do curso.

Art. 44. No caso de candidatos ao doutorado que obtiveram grau de mestre junto ao PEA serão atribuídos 22 créditos. Além destes poderão ser convalidados, por proposta do orientador, com aprovação do Conselho Acadêmico do Programa, até um máximo de 6 créditos excedentes.

CAPÍTULO IX**DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUAS E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 48. Os alunos regularmente matriculados no mestrado e doutorado deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação (EGQ), perante Comissão de 3 (três) doutores, sendo pelo menos 2 (dois) credenciados no Programa, conforme normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

